



FEIRA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -

CONTRATO Nº 014/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana — BA, representada pelo Exm^a Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **N2 SOLUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Sabino Silva nº 323, Sala 102 — Centro — Feira de Santana (BA), inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.857.083/0001-32**, através do seu representante legal Sr. Marcel Andrade Vasconcelos Cerqueira, CPF: 007.603.605-70, denominada **CONTRATADA**, observada **Dispensa de Licitação nº 011/2023, Processo Administrativo nº 038/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Constitui o objeto do presente contrato: Aluguel e Suporte de sistema de informática (Software) para implantação do Portal de Transparência Pública no site da Câmara municipal de Feira de Santana (BA) e Utilização para os seguintes produtos:
- 1.2- Sistema de Transparência Pública com todas as suas funcionalidades, incluindo a disponibilização para download de arquivos de Contas Públicas e as publicações das Receitas e Despesas dentro do site institucional da Câmara Municipal.
- 1.3- Sistema Administrativo do Portal pela qual a própria Câmara Municipal irá atualizar as Contas Públicas, as Receitas e Despesas e demais funcionalidades que venham ser agregadas com acesso restrito aos usuários cadastrados e indicados pela Câmara Municipal.

CLÁSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1- A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira pelo **prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.**

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- O preço a ser pago a Contratada é **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** valor Anual Global, sendo que mensalmente a quantia de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.
- 3.2- Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil de cada mês
- 3.3- O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente
- 3.4- Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

CLÁSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA — ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39. — Serviço de Tecnologia de Informática PJ 01.031.001.2002 — Manutenção de serviços técnico e

Handwritten signature

Handwritten signature

administrativo em conformidade com a lei do orçamento anual.



CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

5.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3- Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

5.5- Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela N2 Soluções, ao serviço e com a respectiva identificação da empresa.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.

6.3- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito fornecimento aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

6.5- Hospedagem dos dados em um ambiente seguro e disponível 24/7 garantindo disponibilidade total dos dados para todos os interessados.

6.6- Fazer Back-up dos dados periodicamente trazendo segurança e evitando perdas de dados em caso de desastre.

6.7- Comprar toda e qualquer licença de softwares que sejam necessárias para o funcionamento do servidor internet e sempre agindo dentro da legislação em vigor.

6.8- Orientar o usuário do Município na utilização do painel Administrativo tomando o processo independente de qualquer ação por parte dos técnicos do Portal.

6.9- A Contratada garante a execução qualificada dos serviços de objeto desse contrato, sendo que o não cumprimento dessa garantia, implica a correção ou a repetição gratuita dos serviços de manutenção pela contratada

CLÁSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1- A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator sofrer.

9.3- A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.

9.4- Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei n° 8.666/93, Lei Estadual n° 9.433/05 e a Lei Municipal n° 2.593/05.

CLÁSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1- O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei 8.666/93 em seu Art. 65 II.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo o Art.58, Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2- Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 8.666/93 e a Lei n° 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.

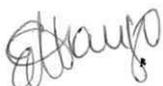
12.3- Dispensa de Licitação n° 003/2022 e seus anexos serão norteadores deste Contrato.

12.4- A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução desde contrato.

13.2- E por estarem às partes juntas e acordadas, firmam este instrumentos em 03 (três) vias, para um só efeitos legal, juntamete com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.





Feira de Santana, 05 de maio de 2023

Mauro

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

Antônio Carlos de M. W.

N2 SOLUÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Doraene Sampaio B. Andrade

Brenda Pereira Pimenta
